



Homero Batista Mateus da Silva

Impactos da reforma trabalhista
na
uniformização de jurisprudência

14 de novembro de 2017



Roteiro da palestra

Problemas do art. 702

Revogação parcial do art. 896

Perspectivas da transcendência



I. Problemas na reforma do art. 702



Art. 702 - Ao Tribunal Pleno compete:

I - em única instância:

f) estabelecer súmulas de jurisprudência uniforme, na forma prescrita no Regimento Interno. (Lei nº 7.033/82)



L 7701/1988

Art. 1º - O [TST], nos processos de sua competência, será dividido em turmas e seções especializadas para a conciliação e julgamento de dissídios coletivos de natureza econômica ou jurídica e de dissídios individuais (...).



L 7701/88

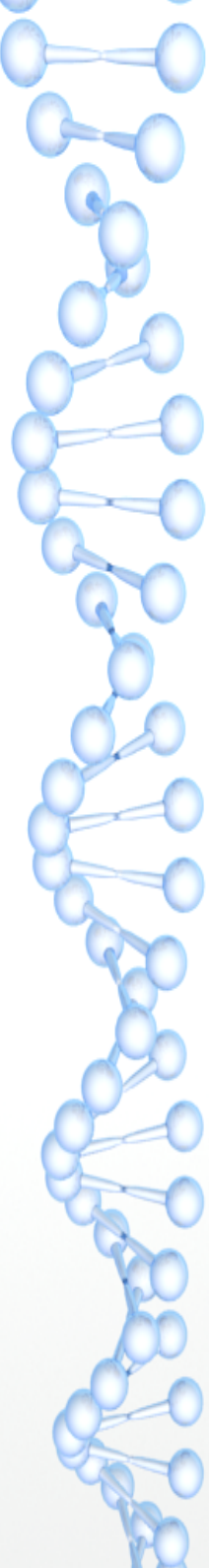
Art. 4º - É da competência do Tribunal Pleno do
Tribunal Superior do Trabalho:

b) aprovar os enunciados da Súmula da
jurisprudência predominante em dissídios
individuais;



L 7701/88

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação especial.



Art. 2º, § 1º, LINDB:

A lei posterior revoga a anterior (...) quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.



Art. 702:

1 - estabelecer ou alterar

2 - súmulas e outros enunciados

3- voto de pelo menos $\frac{2}{3}$ de seus membros

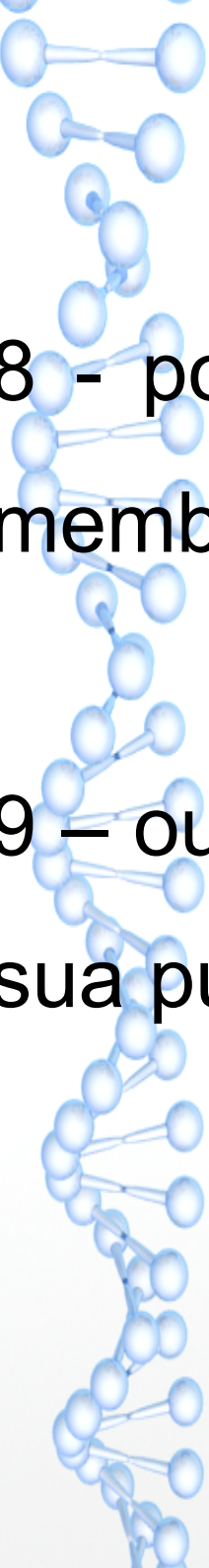


4 - matéria decidida de forma idêntica

5 - à unanimidade

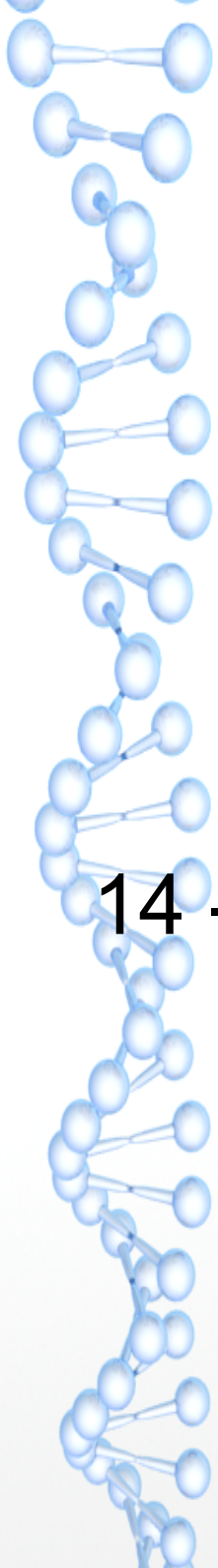
6 - em 2/3 terços das turmas

7 - em 10 sessões diferentes em cada uma delas



8 - podendo, ainda, por maioria de 2/3 de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração

9 - ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial



10 - trinta dias de antecedência,

11 - Procurador-Geral do Trabalho,

12 - Ordem dos Advogados do Brasil,

13 - Advogado-Geral da União,

14 - confederações sindicais ou entidades de classe de âmbito nacional.



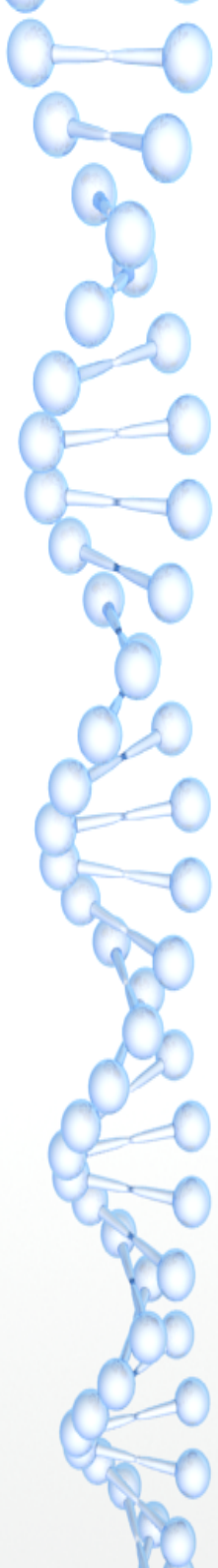
Art. 702, § 4º:

O estabelecimento ou a alteração de súmulas e outros enunciados de jurisprudência pelos [TRTs] deverão observar o disposto na alínea f do inciso I e no § 3º deste artigo, com rol equivalente de legitimados para sustentação oral, observada a abrangência de sua circunscrição judiciária.



Conflitos latentes do art. 702:

1. Separação de Poderes
2. Elasticidade do art. 93 da CF
3. Nacionalização do d. do trabalho (art. 22, I)



II. Revogação parcial do art. 896



Ampliação dos pressupostos intrínsecos

Art. 896, § 1-A, IV:

transcrever trecho dos embargos de declaração




Revogação de 4 parágrafos do art. 896:

§ 3º: uniformização obrigatória

§ 4º: TST devolve para uniformização

§ 5º: TRT também podia detectar o dissenso

§ 6º: feita a súmula, somente ela serve para o dissenso



Esqueceram o art. 896, § 13:

Dada a relevância da matéria, por iniciativa de um dos membros da [SDI] do [TST], aprovada pela maioria dos integrantes da Seção, o julgamento a que se refere o § 3º poderá ser afeto ao Tribunal Pleno.



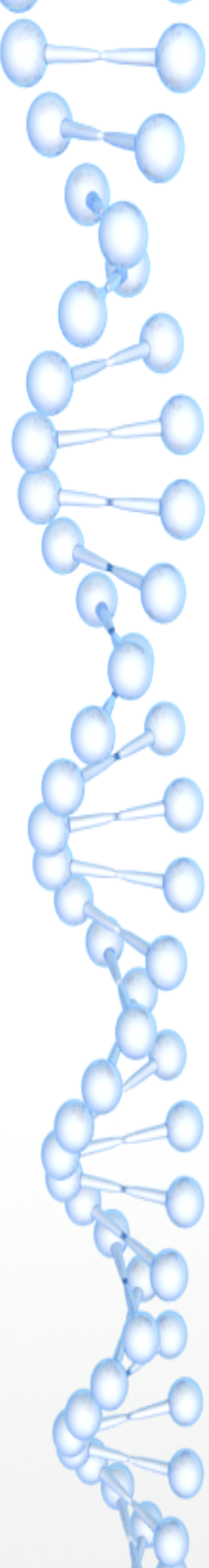
Esqueceram o art. 896-B:

aplicação subsidiária
dos procedimentos
do recurso extraordinário previstos
nos arts. 1029 e segs do NCPC.



Por exemplo: art. 1030, II

encaminhar o processo ao órgão julgador para realização do **juízo de retratação**, se o acórdão recorrido divergir do entendimento do [TST], nos regimes de recursos repetitivos;



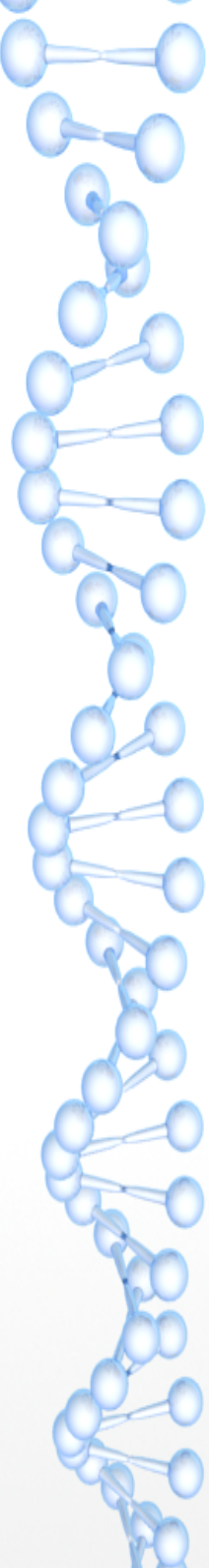
Outro exemplo: art. 1035, § 11

A súmula da decisão sobre a repercussão geral constará de ata, que será publicada no diário oficial e valerá como acórdão.



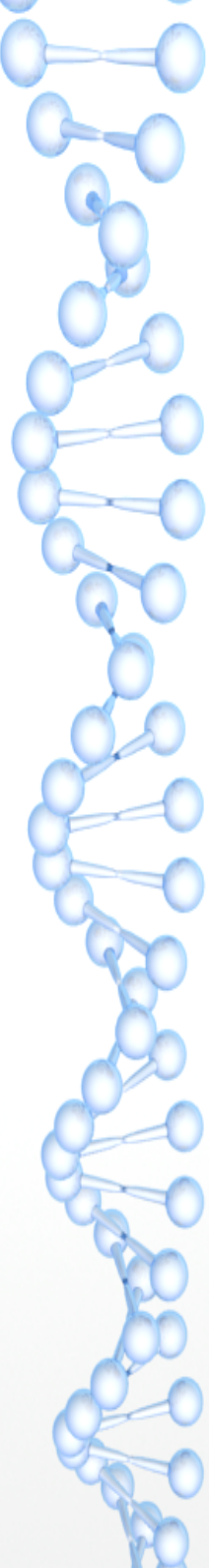
IRDR – art. 976 NCPC

É cabível a instauração do
incidente de resolução de demandas repetitivas
quando houver, simultaneamente:



I - efetiva repetição de processos que contenham
controvérsia sobre a mesma questão unicamente
de direito;

II - risco de ofensa à isonomia e à segurança
jurídica.



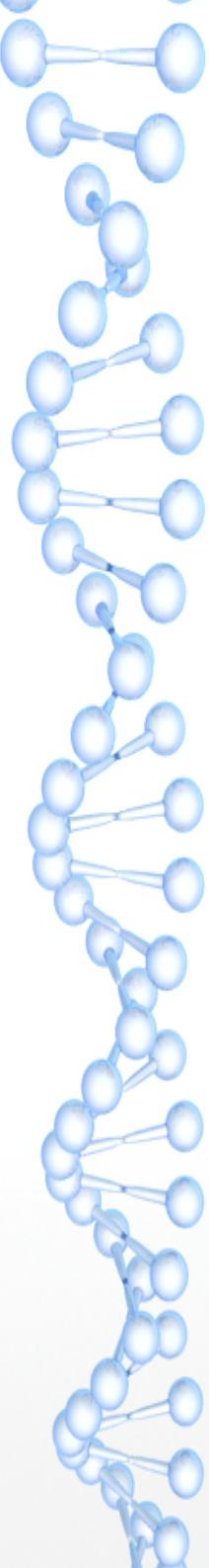
Art. 978, § único:

O órgão colegiado incumbido de julgar o incidente e de fixar a tese jurídica julgará igualmente o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária de onde se originou o incidente.



IN 39/2016, TST, art. 8º

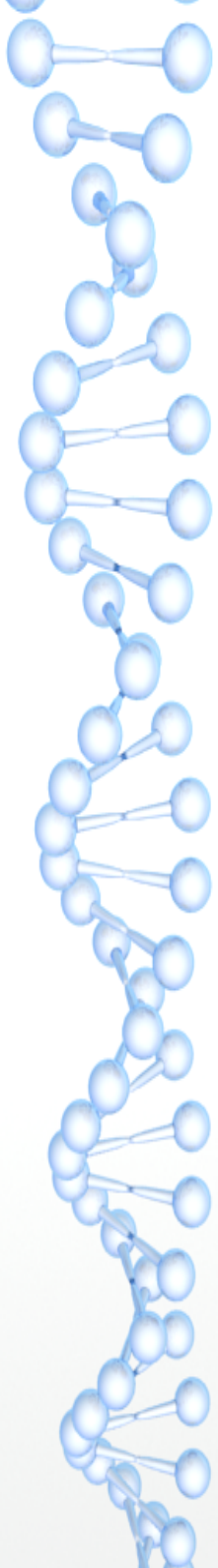
Aplicam-se ao Processo do Trabalho as normas dos arts. 976 a 986 do CPC que regem o incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR).



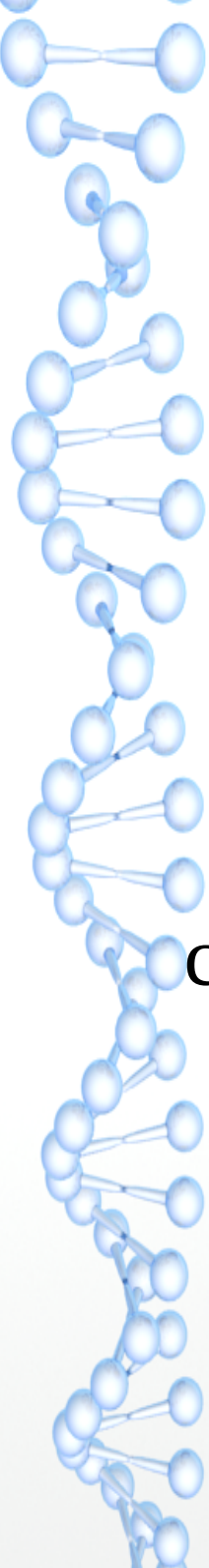
ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO,
NO PERÍODO DE 11 A 15 DE SETEMBRO DE 2017

CorOrd – 12951-11.2017.5.00.0000

6 – Recomenda-se a aprovação das propostas de regulamentação interna do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, do Incidente de Assunção de Competência e da Reclamação, que tramitam nos autos dos Processos n°s 231-55/2017, 232-55/2017 e 233-55/2017;

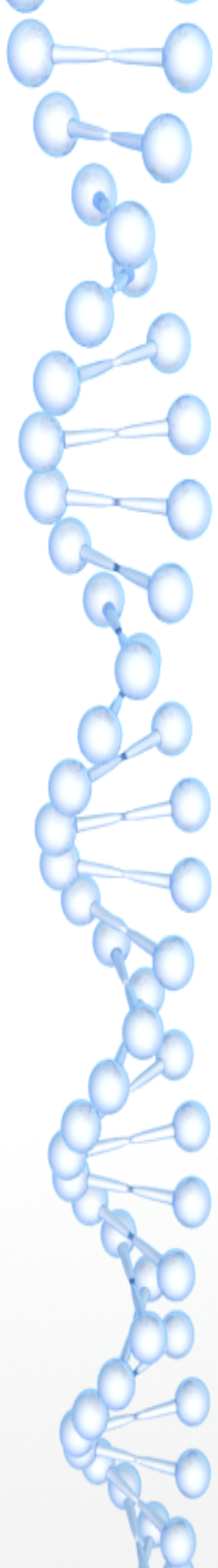


III. Perspectivas da transcendência



Art. 896-A, caput:

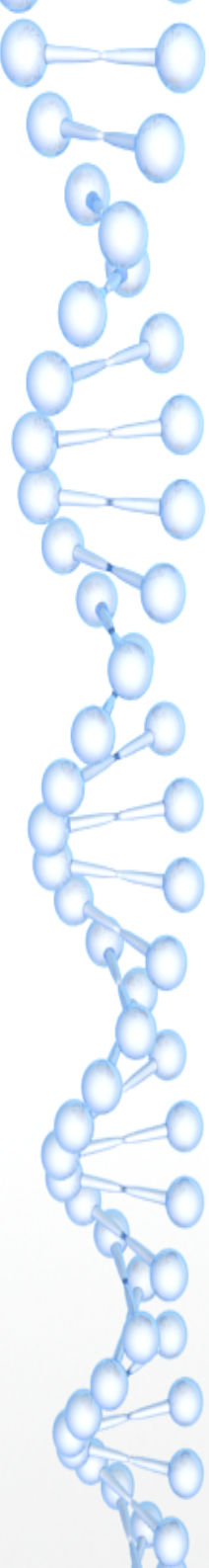
O [TST], no recurso de revista,
examinará previamente
se a causa oferece transcendência
com relação aos reflexos gerais de natureza
econômica, política,
social ou jurídica.



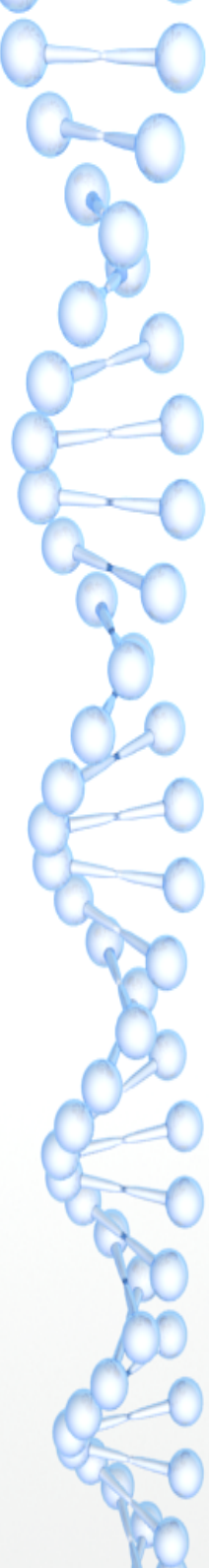
Art. 896-A.

§ 1o São indicadores de transcendência, entre outros:

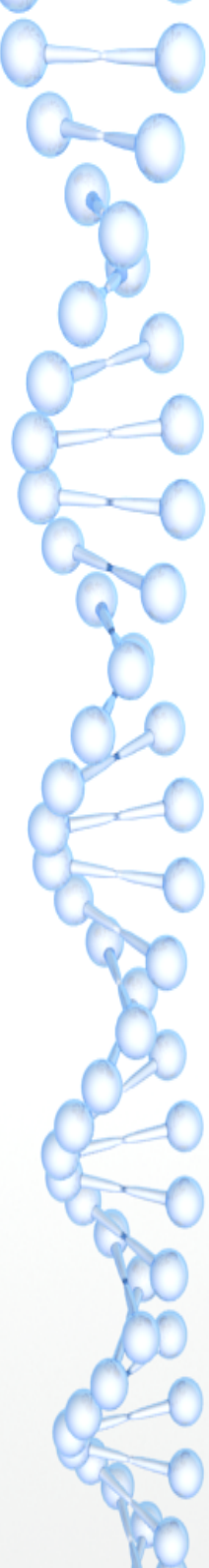
I - econômica, o **elevado valor da causa;**



II - política, o desrespeito da instância recorrida à **jurisprudência sumulada** do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal;



III - social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado;



IV - jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista.

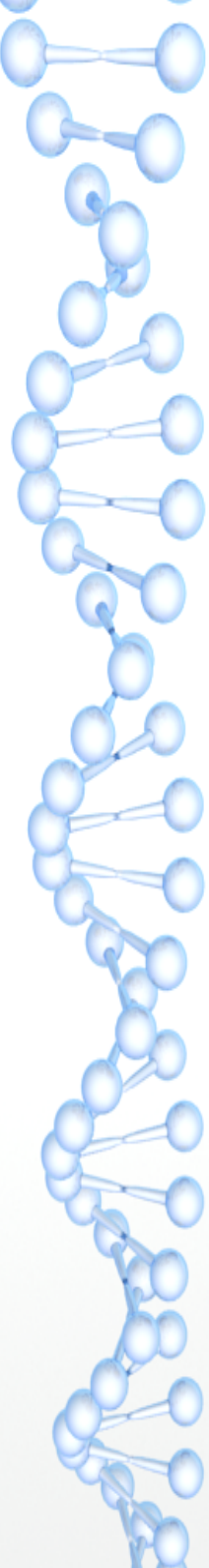


§ 2o Relator afere a transcendência na Turma; decisão monocrática; cabe agravo interno.

§ 3o Sustentação oral no agravo – 5min

§ 4o Não transcendência no agravo interno: decisão irrecurável “no âmbito do tribunal”.

§ 5o Não transcendência em agravo de instrumento: “irrecurável”.



§ 6º. O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos [TRTs] limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.



homeromateus@trtsp.jus.br

Vice judicial: ramal 2025

[Facebook.com/professorhomero](https://www.facebook.com/professorhomero)

Instagram: [@professorhomero](https://www.instagram.com/professorhomero)